



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERFISC
ASSUNTO	Fiscalização de Eventos, Mostras de Arquitetura e Feiras

DELIBERAÇÃO Nº 73/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 26 de junho de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” - §1º art. 24, Lei 12.378/2010;

Considerando os diversos Eventos, Mostras de Arquitetura e Feiras que acontecem anualmente no estado de Santa Catarina, em que participam inúmeros profissionais das áreas afins e que movimentam um grande número de visitantes;

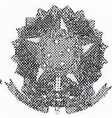
Considerando a necessidade de adequação à legislação vigente do documento das Orientações aos Profissionais participantes de Mostras de Arquitetura no estado de Santa Catarina, aprovado pela Comissão de Ensino e Exercício Profissional – CEEP na reunião ordinária de 19/03/2015, após reunião com representantes das Mostras de Arquitetura acontecida em 23/02/2015 e a revisão do documento, conforme consta na Deliberação CEP/SC nº 09/2018;

Considerando o determinado na Lei 13.425/2017, a Lei “Kiss”, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

- 1 – Instruir a Gerência de Fiscalização do CAU/SC, que as orientações a seguir visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional nas mostras e eventos no Estado, fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz, objetivando a redução nos custos, maior celeridade no trâmite e redução de erros na condução de processos.
- 2 – Propor a elaboração de dois manuais contendo às orientações relacionadas a mostras, feiras e eventos: Sendo um direcionado aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e outro direcionado aos organizadores.
- 3 – Instruir à Fiscalização para elaborar o levantamento e o Calendário dos Eventos, Mostras de Arquitetura e Feiras mais representativas do Estado assim como os nomes dos responsáveis pela sua organização.



4 – Instruir à Fiscalização para criar uma rotina anual, de entrar em contato com os organizadores dos Eventos, Mostras de Arquitetura e Feiras, para encaminhar com a devida antecipação os Manuais de orientações, bem como colocar esta fiscalização à disposição para sanar eventuais dúvidas.

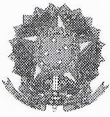
5 – Instruir à fiscalização a estabelecer a fiscalização por amostragem, levando em consideração a caracterização de riscos à sociedade, priorizando ambientes/ stands e outras estruturas que apresentem maior risco a segurança coletiva

6 – Instruir que, quando da elaboração do manual de orientação aos organizadores de Mostras de Arquitetura e equivalentes, deverão ser considerados os seguintes direcionamentos:

- a) Os organizadores são os responsáveis pela mostra em sua totalidade, e para isso deverão contratar um profissional habilitado para responsabilizar-se pelas atividades a serem executadas nas áreas comuns bem como pelas instalações e equipamentos que dão condição de funcionamento e de segurança ao evento e também aos ambientes individualizados.
- b) Mesmo nos casos em que não sejam necessárias alterações nas instalações e equipamentos instalados na edificação, um profissional habilitado deverá emitir um documento de responsabilidade técnica no qual indique que as instalações estão em boas condições e atendem todas as solicitações técnicas e de segurança da mostra e também dos ambientes individualizados.
- c) Os organizadores deverão atender às solicitações da equipe da fiscalização do CAU/SC nos assuntos relacionados a documentação técnica e acesso ao evento, bem como serão responsáveis por informar previamente sobre a ação fiscalizatória do CAU e também repassar o manual direcionado aos profissionais participantes.
- d) Quando os profissionais que contratarem os ambientes não possuírem formação que possibilite a emissão de um documento de responsabilidade técnica, e desde que não extrapolando o que a Lei dos Designers de Interiores estabelece, a organização deverá apresentar um documento de responsabilidade técnica indicando que o ambiente foi vistoriado e que este atende tecnicamente e provê segurança a sociedade.
- e) Em relação a placa do ambiente e publicações, deverão ser informados os dados obrigatórios dos responsáveis técnicos (nome do profissional responsável, número de registro profissional e a atividade desenvolvida) e também a importância de dar a correta titulação como Arquiteto e Urbanista (apenas para profissionais com registro ativo no CAU)
- f) A fim de atender a Lei 13.245/2017 (Lei Kiss), que dispõe o artigo 21, será cobrada a apresentação dos projetos técnicos devidamente aprovados, ou em tramitação de aprovação mediante apresentação de protocolo de solicitação de aprovação pelo poder público municipal. Em caso de não apresentar-se alvará ou aprovação, esta fiscalização comunicará os órgãos competentes.
- g) Os organizadores deverão zelar pela acessibilidade da Mostra em atendimento ao determinado na Lei 10.098 e no Decreto 5296, que regulamente a citada Lei de acessibilidade.

7 – Instruir que, quando da elaboração do manual de orientação aos participantes de Mostras de Arquitetura e similares, deverão ser considerados os seguintes direcionamentos:

- a) Todos os Arquitetos e Urbanistas participantes do evento devem possuir registro ativo e regular no CAU, com sua anuidade devidamente quitada. No caso de escritórios



- registrados junto ao CAU, estes devem possuir um profissional com o RRT de Desempenho de Cargo ou Função Técnica válido.
- b) O profissional deverá emitir o RRT dos projetos em questão tão em breve inicie suas atividades projetuais, e obrigatoriamente antes de emitir o mesmo documento relacionado a execução da obra. Ainda, o profissional deve estar atento para a emissão do RRT de execução sempre antes do início da montagem do ambiente. A emissão destes documentos é de responsabilidade exclusiva do Arquiteto e Urbanista.
 - c) Os profissionais devem, previamente ao início da montagem, entregar à administração do evento cópia de seus respectivos registros de Responsabilidade Técnica (RRT).
 - d) Será obrigatório que o nome do ambiente conste no documento de responsabilidade técnica (no caso do RRT, no campo "Descrição")
 - e) Todos os arquitetos e urbanistas que assinam ambientes deverão emitir o documento de responsabilidade técnica correspondente a atividade de projeto. No caso de mais de um profissional assinando o mesmo ambiente, não será obrigatório o registro de RRT em Equipe, possibilitando assim que os profissionais assinem outros ambientes de maneira individual, ou com outro parceiro, sem a necessidade de emitir um novo documento. Em relação a execução da obra/montagem, será permitido que apenas um profissional emita o RRT respectivo.
 - f) Os Arquitetos e Urbanistas que tiverem sua imagem veiculada nos materiais publicitários do evento serão considerados membro da equipe e deverão apresentar RRT com as atividades que irão desenvolver no ambiente, exceto nos casos de escritórios de arquitetura e urbanismo que possuam registro ativo e regular junto ao Conselho, quando então será aceito apenas o RRT do profissional que seja o responsável técnico pela empresa. (OU "dos profissionais que sejam os responsáveis técnicos pela empresa)
 - g) Salientar que o registro da atividade 2.4.1 - "Execução de Obra de Interiores" do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, quando cadastradas no RRT, compreenderá todas atividades técnicas contempladas na obra que são da atribuição e campos de atuação do arquiteto e urbanista; *(em atendimento a deliberação 97/2018 da CEP/CAU-BR)*

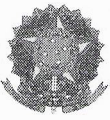
8 – Propor a Fiscalização o levantamento de questões atinentes às demais feiras, a fim de embasar um documento de orientação aos organizadores destes eventos, nos mesmos moldes do documento de orientação aos organizadores de Mostras de Arquitetura e afins.

9 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Carolina Pereira Hagemann e Leonardo Porto Bragaglia.

Florianópolis, 26 de junho de 2019.

Fabio Vieira da Silva
Coordenador



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Everson Martins

Carolina Pereira Hagemann
Membro

Carolina P. Hagemann

Leonardo Porto Bragaglia
Membro

Leonardo Porto Bragaglia